

LEI N.º 60

Autoriza o pagamento de gratificações a professores da Escola Normal.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 401, de 12 de julho de 1933, fica o Governo do Estado autorizado a mandar effectuar o pagamento da gratificação a que têm direito alguns professores da Escola Normal do Estado.

Art. 2.º — Fica também aberto o credito extraordinario de doze contos quinhentos e sessenta e um mil réis (12:561\$000) para o referido pagamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 7 de janeiro de 1936, 47.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Isidro Gomes da Silva
José Marques da Silva Mariz